



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015.

MPV nº 703, de 2015, que “Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência”.

Dê-se ao art. 17-B da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 17-B. Os documentos porventura juntados durante o processo para elaboração do acordo de leniência deverão ser devolvidos à pessoa jurídica quando não ocorrer a celebração do acordo.

Parágrafo Único – Cópia dos documentos mencionados no caput deverão ser utilizados para fins de instauração ou instrução de processos civis, penais e administrativos referente ao fato objeto das tratativas de acordo de leniência.

..... (NR).

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o acordo de leniênciaeste, fruto da experiência norte americana, é o ajuste que permite ao infrator participar da investigação, com o fim de prevenir ou reparar dano de interesse coletivo. No Brasil, a ineficácia dos instrumentos de combate aos atos de concentração de mercado, fez com que as autoridades antitrustes vissem, nesse instituto, um caminho para a ampliação dos seus poderes de





investigação, através do incentivo aos agentes econômicos para que forneçam provas que ajudem a condenar todos os demais membros dos cartéis e acabar com os efeitos nocivos sobre a economia popular.

Nesse sentido, não faz nenhum sentido a previsão atual do art. 17-B proposto pela MP em apreço, quando tal dispositivo expressa que os “os documentos porventura juntados durante o processo para elaboração do acordo de leniência deverão ser devolvidos à pessoa jurídica quando não ocorrer a celebração do acordo, não permanecendo cópias em poder dos órgãos celebrantes”. Ao contrário, esta emenda não apenas suprime tal regramento, como determina a obrigatoriedade que tais documentos sejam utilizados, se cabíveis, pelo Ministério Público, Corte de Contas e Advocacia Pública, uma vez que o Poder Público tomou conhecimento, com provas materiais, de ilícitos.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSB/SP